

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS (SP)**

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.810.660-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 221.473.888-66, residente e domiciliado na Av. Guarulhos, 2845, Torre 2 – apt. 85, Cep. 07.031-000, com endereço eletrônico Silveira.sueli7398@gmail.com, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores devidamente qualificados em procuração anexo, com escritório profissional sito à Rua José da Rocha Bonfim, 214, cjs. 222/223, Ed. Nova York, Praça Capital, Sta. Genebra, Campinas (SP), Cep. 13080-650, com endereço eletrônico: mariana@benasse.com.br, onde e através do qual recebe notificações e intimações, com fulcro nos art. 926 e segs. c/c art. 924 do Código de Processo Civil e art. 1210 do Código Civil vem à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PLEITO COMINATÓRIO COM
PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”**

pelo rito especial, em face de **ELITE LOCADORA DE VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ no. 04.437.534/0001-30, com sede sito na Av. Raja Gabaglia, 1781 - 12º andar - Luxemburgo, Belo Horizonte/BH - CEP 30380-45, e, **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS:

Foi firmado Contrato de Locação de Veículo na modalidade CashBack, entre a ora Autora e a 2ª. Empresa ré, que tem como objeto o veículo T-CROSS TSI AD PLACA: GIH3B87-ANO:2021 e MODELO:2022–COR:PRETA–3.000 km mês, pelo período de 48 meses, pelo valor da locação no total de R\$64.990,00, tendo sido pago o montante de R\$ 19.497,00 no dia 09/12/2021 por transferência bancária (Santander) e a quantia de R\$ 45.493,00 no dia 10/12/2021 também por transferência bancária (Santander).

Sendo assim, consta no Contrato de Locação válido e em plena vigência, sendo que a autora foi retirada de forma arbitrária da posse do veículo, sendo que o veículo foi recolhido indevidamente, como veremos a seguir, causando prejuízos a possuidora de boa-fé, que está sendo tolhida de seus direitos, principalmente por estar em dia com suas obrigações e com contrato quitado.

Acontece, que surpreendente tem tido sua posse esbulhada pela proprietária do veículo sublocado, identificada por contato telefônico como “Elite”, que também consta do Documento do Veículo, essa informa que a LOCADORA, segunda ré, se encontra inadimplente perante o contrato originário firmado entre elas, sendo ambas parceiras, uma sublocando da outra veículos para terceiros e destinatários finais, na modalidade CashBack, informando que se fazia devida a devolução do veículo sobre pena de ser retirado o veículo de forma arbitrária. Mediante a não devolução voluntária do veículo, por entender a autora estar em seu direito de manutenção de posse, a primeira ré, SEM inclusive ter sido proposta Ação de Busca e Apreensão do veículo (medida judicial competente) e SEM realizar o determinado nas cláusulas do contrato de locação para cumprimento do procedimento de devolução e rescisão contratual, deu inicio a uma série de atos LESIVOS E ARBITRÁRIOS PARA RETIRADA DO VEICULO.

Para que se entenda, em meados de 2.020 as partes firmaram relação comercial, consistente em locação de veículos para sublocação. A dinâmica consistia na disponibilização de diversos veículos pela Requerida, os quais seriam colocados no mercado pela Requerente, visando locação individualizada para terceiros (destinatário final).

Pelas partes litigantes foram realizados diversos contratos de locações de veículos. Algumas destas locações tinham por objeto 01 (um) veículo apenas. Em outras, vários carros. Alguns contratos eram renovados mensalmente, outros anualmente. Quando das renovações, os carros eram “reagrupados”. Assim sendo, existia a somatória de diversos veículos locados pela Requerente para serem sublocados aos seus clientes. Nestes contratos eram devidamente discriminados os veículos fornecidos pela Requerida, tais como: placas, cor, marca/modelo, etc.

Durante vários meses a relação comercial operou de forma sadia e válida para ambas as partes. A locatária tornou-se dependente da Locadora, necessitando dos seus veículos para poder subsistir no mercado competitivo em que atua. A Locadora, por outro lado, aproveitando-se desta fragilidade, passou a cada vez mais a exigir valores mais elevados, que não condiziam com a realidade fática econômica do ramo de locação de veículos. Tornou-se um ciclo vicioso. Cada vez mais o lucro da Locatária ficava “estrangulado”, de forma que quando “percebeu”, trabalhava para a Locadora, sem auferir lucros.

Não se sabe o motivo e os valores realmente abertos que estão sendo tratados entre os litigantes, no entanto, independente das tratativas entre eles, a proprietária dos veículos, arbitrariamente passou a efetuar ameaças e em alguns casos já chegou a retirar os veículos dos clientes, como no caso em tela, sem qualquer liminar judicial para isso, o que gerou verdadeiro desespero entre os consumidores, sendo que pessoalmente a autora foi ameaçada através de contato telefônico, sendo que foi chamada inúmeras vezes para devolver o veículo. Para tornar válida a medida lavrou Boletim de Ocorrência na Comarca de Boituva (SP), registrado sob no. BD-0398/22, de furto por Estelionato, o que beira a má-fé, como se vera adiante, primeiro porque uma vez sendo parceira comercial e entregado os veículos em razão de contrato firmado, não há que se falar em crime, o que levaria a denuncia falsa de crime, e em

segundo, porque a autora é possuidora de boa-fé, tendo pago pela posse do veículo, em condições regulares do contrato, sendo que Boletim de ocorrência não possui força de ordem judicial, sendo que a medida de apreensão do veículo, apenas poderia ser concedida através de medida judicial específica, como veremos a seguir.

Por outro lado, quando procurados, a empresa WINMOVE, através de seus advogados, informaram que os Contratos de Locação estão validos, e que sem liminar judicial, não devem os clientes entregarem seus veículos, haja vista a regularidade do Instrumento, sendo que ficaram de providenciar medidas judiciais, contudo, o episódio tomou uma dimensão gigantesca, sendo que a sede da empresa foi invadida e depredada até pelos clientes que foram alvos das buscas e apreensões, na tentativa de reaver os valores desembolsados. Tudo se confirma através das mensagens trocadas com o representante da empresa WINMOVE, bem como Boletim de Ocorrência Lavrado (prenotação em anexo), mais cópia de processo movido entre empresas do mesmo grupo econômico, que ilustram inclusive o que fora aqui narrado.

Explica-se, Excelência, em total desrespeito às Leis deste País e o Código do Consumidor e aos terceiros de boa-fé, mostrando arrogância e prepotência, a UNIDAS SA, vem DIARIAMENTE “pegando de volta” os veículos contratados, que se encontram em posse dos consumidores finais, sem autorização legal para tanto. Repete-se. Apesar de rezar expressamente no contrato firmado entre as partes a necessidade da locatária/autora ser NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE para proceder a entrega dos bem, bem como haver um procedimento para rescisão do contrato, bem como devolução de valores pagos e, na negativa da entrega voluntária, ser necessária a distribuição de ações de reintegrações de posse, na prática um SHOW DE HORRORES vem sendo praticado pela ELITE.

Inúmeras ligações estão ocorrendo, minuto a minuto, relatando à autora que os veículos locados, por terem rastreadores, são localizados, e, guinchados ou ainda, "retomados" por desconhecidos munidos das chaves reservas, deixando os consumidores em total situação de insegurança e descobertos, em coação, fraude contratual, extorsão, então outros ilícitos.

Os clientes ainda informam que tentam “correr” atrás do carro, em vão! Risível. Em outras ocasiões, que foram narrados nos grupos de “whatsapp”, montados nestes dias para compartilhamento das informações entre os clientes e os advogados da empresa locadora, o cliente (destinatário final) vai pegar o seu carro quando é impedido por “brutamontes” vulgar “bate paus” que dizem que “vieram levar o carro por ordem da dona e que se não deixar levar o carro a coisa vai ficar feia para o lado dele (cliente)”. (grifo nosso)

É uma afronta!

Conforme pode-se verificar no vídeo acima, Excelência, a cliente fica com os seus pertences no chão, olhando desolada o “seu” carro (frisando-se novamente, correndo o risco de ser prolixa), que os CONTRATOS PERANTE TERCEIROS ESTÃO VÁLIDOS E PONTUALMENTE EM DIA! Situação digna de dar pena destes cidadãos de bem, ceifados no seu direito pela Requerida. O Judiciário não pode coadunar com tais atitudes! Medidas extremas tem que ser tomadas e imediatamente!!!

Hoje, não se tem notícias de quantos veículos já foram “retomados a força” pela Requerida.

Infelizmente não ficou apenas nisso, a autora, foi alvo presencial na data de hoje 27/04/2022, concretizando todas as ameaças realizadas via contato telefônico, como noticiado acima, sendo que foi surpreendida com o “corte” de combustível do veículo, enquanto estava em plena circulação, sem qualquer aviso prévio, o que levou a autora a chamar o “guincho”, levar o veículo a Concessionária competente, que na recepção informou, como se verifica das fotos juntadas em anexas, que o “corte do combustível” se deu pelo bloqueio “dos rastreadores”, sendo que constava do sistema o Boletim de Ocorrência lavrado por Furto por Estelionato, informando ainda que o carro seria retido e conduzido a Delegacia de Polícia, afinal objeto de crime com restrição. O veículo para surpresa da autora foi enviado a 2ª. Delegacia de Polícia da Comarca de Campinas, e ficará no pátio segundo informação passada pelo Delegado de Polícia de Guarulhos, tudo em verdadeira afronta, afinal foi ignorado o Contrato Valido e Quitado de Locação com a Sublocadora.

Não há e não foi apresentado Liminar judicial de Busca e Apreensão, pelo ao contrário, foi feita coação e grave ameaça, colocando a autora em situação de clara vulnerabilidade e esbulho possessório.

A locadora Elite, procede tomando medidas para retirar o veículo do pátio e retomar a posse do veículo, em verdadeira arbitrariedade.

Sendo assim, diante o fato narrado, insegurança jurídica, quitação do contrato de locação de forma antecipada, sem alternativas, se fez necessária a presente, inclusive imperioso a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o cumprimento do contrato em sua íntegra, reintegrando a autora na posse do veículo até que se encerre o prazo de 48 meses previsto em contrato, ou alternativamente, a nomeie depositaria fiel do bem até que se encerre a presente demanda e a demanda promovida entre a primeira e a segunda ré, ou ainda, até que se rescinda o contrato mediante a devolução imediata e em juízo, por depósito do valor, dos valores como estipulado em suas cláusulas, com pagamento no mesmo ato da entrega de devolução do bem.

DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Desta forma, diante dos atos de turbação praticados pela ré UNIDAS, a autora ofereceu queixa-crime perante a Delegacia de Polícia Online, conforme registro de ocorrência de prenotação n. BH2617-1/2022, informando todo o ocorrido, iniciado no dia 23/04/2022, com turbação presencial em 27/04/2022, expondo a autora ao medo, humilhação e angústia, a fim de que toda situação seja esclarecida e sua posse seja mantida, conforme documentos anexos.

Por fim, cumpre acrescentar que a autora se dirigiu a empresa concessionária sublocatária/locadora, a fim de obter informações acerca dos atos de turbação e verificou que a ré pouco pode contribuir, pois não há ninguém para recebe-los, e por telefone, os advogados pouco esclarecem, inclusive fatos rechaçados por Whatsapp.

Em razão de todo o ocorrido, não restou a autora alternativa senão buscar seus direitos por meio da presente ação de manutenção de posse.

DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

O Princípio da Fungibilidade das ações possessórias está disposto no art. 920, CPC, senão vejamos:

“Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados.”

Desta forma, entende-se que, se a ação cabível for a de manutenção de posse, OPOSIÇÃO e /ou as rés ingressarem com ação de reintegração, ou vice-versa, o juiz conhecerá do pedido da mesma forma e determinará a expedição do mandado adequado aos requisitos provados.

Tal aproveitamento, ou correção, pode ser feita pelo juiz já ao despachar a inicial e proferir decisão concessiva ou denegatória da liminar, bem como na sentença definitiva. Pode ser realizada também na fase recursal, pelo juízo de segundo grau.

Dito isto, caso V. Excelência entenda que a presente ação possessória não foi a mais adequada ao caso em tela, requer a aplicação do princípio da fungibilidade, a fim de que a ação seja “convertida” no feito que esse D. Magistrado entender correto.

DO DIREITO

DA PROVA DA POSSE

Conforme declarado no resumo dos fatos **a autora é possuidora do veículo automotor desde o ano de agosto de 2021, comprovado pelo Contrato de Aluguel devidamente assinado e em vigência, com cópia do recibo de pagamento, também assinado**, exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel quando adquiriu através de documento particular, documentos anexos.

Desta sorte, não há qualquer dúvida que o autor seja possuidor direto do imóvel turbado, que têm o direito de ser mantido na posse do bem móvel durante 48 meses, de acordo com os termos ali pactuados.

DA TURBAÇÃO PRATICADA PELAS RÉS

O quadro fático em enfoque representa **nítido ato de turbação**, não de *esbulho*. É que, segundo melhor doutrina, na turbação, em que pese o ato molestandor, o possuidor conserva-se na posse do bem. Não é o caso, lógico, pelo menos ainda.

Como é sabido por todos, a turbação ocorre quando um terceiro impede o livre exercício da posse sem que o legítimo possuidor a perca integralmente e muitas vezes se dá por meio de um ato clandestino e violento, o que de fato aconteceu, por dois representantes, um homem de grande estatura muito intimidador e outra mulher, não menos intimidadora apesar da feminilidade do sexo, inclusive, chegaram a desligar os rastreadores do veículo, informando que apenas seriam religados para condução do veículo ao pátio da UNIDAS. Não menos importante, A AUTORA, FOI SEGUIDA PELOS REPRESENTANTES LOGO APÓS A POLICIA MILITAR DEIXAR O LOCAL, voltando a encaminhar mensagens questionando se de fato não devolveriam o veículo, apenas deixando de segui-los, quando ameaados a chamar novamente a policia tudo devidamente explicado no Boletim de Ocorrência.

Sem maiores dificuldades verificamos que a Ré pratica ato de turbação, como a propósito lecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

*“Se o esbulho há efetiva privação do exercício direto da posse sobre a coisa, muitas vezes pode o possuidor ser perturbado ou severamente incomodado no exercício da posse, sem que tal agressão seja intensa o suficiente para excluí-lo do poder físico sobre o bem. O interdito da **manutenção de posse pretende exatamente interromper a prática dos atos de turbação, impondo-se ao causador da moléstia a obrigação de abster-se da prática de atos contrários ao pleno exercício livre da posse do autor, garantindo***

a permanência do estado de fato. Daí que a distinção entre a reintegração de posse e a manutenção de posse se insere na intensidade da agressão, pois a turbação é menor ofensiva que o esbulho, eis que não priva o possuidor do poder fático sobre o bem. “(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nélon. Direitos Reais. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pág. 130-131)

A propósito, reza o Código Civil de 2002 que:

“Art. 1210 – O possuidor tem o direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. ”

Neste sentido:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. DESFAZIMENTO DE ACORDO DE CONCESSÃO DE PASSAGEM. NOTIFICAÇÃO. TURBAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não merece reparo sentença que concedeu a manutenção de posse de imóvel cuja turbação ficou caracterizada após notificação com prazo razoável para que os réus buscassem outro caminho para acessar o seu imóvel.

2. Patente a turbação da posse uma vez que não se trata de imóvel encravado e existe outra passagem de acesso dos apelantes para o seu prédio.

3. Demonstrada a presença dos requisitos inculpidos nos preceptivos dos artigos 927 e 928, do Código de Processo Civil, a medida possessória deve ser concedida iníto littis.

4. Recurso desprovido. (TJDF - Rec 2011.08.1.000592-8; Ac. 588.761; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; DJDFTE 04/06/2012; Pág. 119)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL (CAMINHÃO). PROVA DO EXERCÍCIO DA POSSE JUSTA PELO AUTOR.** VEÍCULO REGISTRADO JUNTO AO DETRAN EM NOME DO DEMANDANTE. Notas fiscais de manutenção do veículo e realização de fretes em nome do demandante que vão ao encontro da prova testemunhal dando conta do exercício da posse do veículo caminhão pelo autor, o qual figura, inclusive, como proprietário registral do bem. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079769808, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 23/05/2019). (TJ-RS - AC: 70079769808 RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Data de Julgamento: 23/05/2019, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2019)

Quanto à data para efeito de turbação, sob a égide das lições de **Carlos Roberto Gonçalves**, temos que:

*“Quando reiterados os atos de turbação, sem que exista nexos de causalidade entre eles, a cada um pode corresponder uma ação, fluindo o prazo de ano e dia da data em que se verifica o respectivo ato. Examine-se exemplo ministrado por VICENTE RAÓ, citado por WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: ‘Um vizinho penetra na minha fazenda uma, duas, cinco vezes, a fim de extrair lenha. Cada um desses atos, isoladamente, ofende minha posse e contra cada um deles posso pedir manutenção. Suposto que decorrido haja o prazo de ano e dia a conta do primeiro ato turbativo, nem por isso perderei o direito de recorrer ao interdito, para me opor às turbações subsequentes, verificadas dentro do prazo legal.’.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. 5. Pág. 136)*

Desta forma, tendo em vista que o início da turbaco se deu por volta do dia 23/04/22, tendo o mesmo objetivo, percebe-se que a presente demanda est dentro do prazo e de acordo com as regras processuais para seu ajuizamento.

DA CONTINUAO DA POSSE

Todo o relato ftico e, mais, a prova documental carregada com esta pea vestibular, indicam que a autora ainda detm a posse do veculo esbulhado e deve a ela ser reintegrada, para que continue exercendo seu direito, todavia sendo tolida violentamente pela R ELITE, face as ligaes perpetradas, enquadramentos pessoais, mensagens encaminhadas, bloqueio de rastreador e, ainda, diante dos atos e consolidao da retirada arbitria do veculo seu e de outros clientes nas mesmas condies. Estando a deriva de novas tentativas, que j foram ditas que ocorrero pelos mesmos representantes.

DO BOLETIM DE OCORRNCIA NO. BD0398/22 – BOITUVA – FURTO POR ESTELIONATO

O Boletim de ocorrncia mencionado, levou  restrio de inmeros veculos automotores sublocados por diversas empresas de locao de veculos, entre eles o veculo da autora.

Ocorre que tal denncia de crime foi levada a efeito na inteno primeira de opor conta as sublocadoras/locadoras, o crime de estelionato, bem como na tentativa de reaver parte do patrimnio e dinheiro investido nas tratativas negociais.

Acontece, que as proprietrias dos veculos/locadoras originais, lavraram o Boletim de Ocorrncia em face das sublocadoras, e no dos terceiros possuidores (destinatrios finais dos produtos), considerados de boa-f, alm de que no podem alegar desconhecimento de causa, pois no se trata de um FURTO, e at que haja sentena transitada em julgada na ao ordinria com reintegrao de posse promovida entre elas e perante a autora, no h que se falar na condenao e reconhecimento deste crime, pois inicialmente no passa de uma tratativa comercial mal feita pela primeira r juntamente com a segunda, sendo que a primeira no se

valeu das seguranças jurídicas e das análises prévias que deveria ter realizados, sendo que não pode alegar desconhecimento de causa.

A proprietária dos veículos, objetos dos contratos de locação, possuem direitos a serem cobrados das sublocatárias, no entanto, devem fazer isso judicialmente, sendo que a lavratura de Boletim de Ocorrência (fraudulenta), sem respectiva Ação de Busca e Apreensão e Ordem Liminar de Apreensão do Veículo, não têm por si só força judicial, não sendo suficiente, para retirar dos terceiros de boa-fé o veículo, afinal, perante estes o Contrato de Locação está válido e quitado, como se observa do recibo de pagamento juntado em anexo.

DO DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os aplicativos de *cashback* ("dinheiro de volta" em português) funcionam devolvendo porcentagens dos valores de compras *online* efetuados pelos consumidores. O usuário que faz a compra em uma loja parceira, através da plataforma, recebe uma porcentagem do dinheiro de volta.

Esse modelo de negócio tem se difundido no Brasil e se tornando cada vez mais popular. Atualmente existem diversas opções no mercado interno e externo desse tipo de serviço.

Tais aplicativos surgem como uma opção de fidelização do cliente, semelhante ao programa de pontos realizados por operadoras de cartão de crédito. No entanto, ao invés de pontos, nesse sistema o usuário recebe uma parte do dinheiro gasto na compra efetuada pela internet de volta.

O modelo de negócio, geralmente, funciona da seguinte forma: a empresa de *cashback* conta com uma lista de empresas vinculadas à sua plataforma, divulgando-as e recebendo uma porcentagem das vendas realizadas (uma espécie de comissão). Dessa porcentagem da venda realizada através da plataforma, devolve-se uma parte para o usuário e a empresa de *cashback* fica com outra.

Deve-se ressaltar, entretanto, que de forma falaciosa e tentando desvirtuar a relação jurídica existente, tais empresas costumam mencionar que são, na verdade, um site de anúncios, o que não merece procedência. As empresas não pagam diretamente para anunciar na plataforma de *cashback*. Na realidade, tal plataforma, como mencionado, recebe um valor da venda realizada por meio de seus canais, devolvendo uma parcela desse valor ao usuário. Ao tratar essa comissão como uma "verba de marketing", acaba-se por tentar camuflar a verdadeira relação entre o usuário e a plataforma, que é nitidamente consumerista.

Perceba que a empresa de *cashback* acaba obtendo lucro de forma direta em cima das vendas realizadas pelos seus parceiros através da sua plataforma. Ademais, as empresas acabam também obtendo dados de hábitos de consumo dos usuários, o que é de suma importância na sociedade informacional em que estamos inseridos atualmente.

Essa constatação é importante, pois com ela percebe-se que as empresas desse ramo se enquadram na definição de fornecedor e que o serviço prestado pelas mesmas está em consonância com o que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor, que estipula:

"Artigo 3º — Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...) § 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Deve-se ressaltar que, para o fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o reconhecimento de uma pessoa física ou jurídica ou de um ente despersonalizado como fornecedor de serviços atende aos critérios puramente

objetivos, sendo irrelevantes a sua natureza jurídica ou a espécie dos serviços que prestam, bastando que desempenhem determinada atividade no mercado de consumo mediante remuneração, ainda que de forma indireta.

Com base nisto, tem-se que deve incidir o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre os usuários e esses aplicativos de *cashback*, com todas as consequências inerentes a isso, pois há prestação de serviços e fornecimento de produtos.

Percebe-se, assim, que a empresa de *cashback* acaba por participar da cadeia de consumo, recebendo, inclusive, uma porcentagem da compra realizada pelo usuário através da sua plataforma.

O entendimento amplamente majoritário da jurisprudência e doutrina é no sentido de que os sujeitos integrantes da cadeia de consumo devem responder de forma solidária pelos eventuais danos causados aos consumidores, nos termos do artigo 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor.

A consequência prática disso é que o aplicativo de *cashback* também poderia ser responsabilizado por eventuais danos causados pelas lojas parceiras aos consumidores que utilizaram a sua plataforma para a compra.

A título de exemplo, imagine que um usuário utilizando uma plataforma de *cashback* adquira um produto de uma empresa parceira, mas este produto não lhe seja entregue. O usuário poderia acionar judicialmente tanto a empresa que vendeu o produto diretamente como também a plataforma de *cashback*, já que ela participa da cadeia de consumo e recebe percentual dessa venda.

O entendimento acaba sendo semelhante ao que ocorre em modelos atuais de negócios envolvendo plataformas digitais, como os *marketplaces*, no qual uma grande empresa varejista disponibiliza produtos próprios para a venda bem como permite que terceiros também coloquem produtos a venda em sua plataforma. Nesse caso, a empresa responde por eventuais danos causados aos consumidores, ainda

que seja um terceiro que utilizou a plataforma para efetuar a venda, pois obtém lucro, mesmo que indiretamente, sobre as vendas realizadas.

Perceba que as plataformas de *cashback* acabam sendo muito semelhantes aos *marketplaces*, pois elas oferecem uma gama enorme de lojas parceiras, recebendo uma porcentagem em cima das vendas efetuadas por seu intermédio e devolvendo uma parcela desse lucro para os consumidores, com a finalidade de fidelizá-los à plataforma, bem como traçar um perfil de consumo de cada usuário.

Ademais, ao incidir o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre os usuários e as plataformas de *cashback*, visto que estas são partes integrantes da cadeia de consumo, conclui-se que tais empresas devem responder, além de solidariamente com o autor do ilícito, de forma objetiva.

Nesse caso, sequer a empresa poderá utilizar como excludente de responsabilidade que a culpa é exclusiva de um terceiro, visto que este terceiro é uma loja parceira, tendo, inclusive, obtido lucro com a venda do produto através da sua plataforma – Ressalta-se, razão que não podemos falar em Furto por estelionato.

Em sendo assim, conclui-se que a relação existente entre as plataformas de *cashback* atuais e seus usuários é nitidamente consumerista e, em razão disso, deve incidir o Código de Defesa do Consumidor nesses casos. Além disso, ao participar da cadeia de consumo e receber uma porcentagem da venda realizada através de sua plataforma, tem-se que essas plataformas, PRIMEIRA E SEGUNDA RÉ, devem responder de forma objetiva e solidária juntamente por eventuais danos causados aos usuários.

DO PLEITO DE MEDIDA LIMINAR

A autora faz jus à medida liminar de manutenção de posse *inaudita altera pars*, conforme disposto no artigo 928 do CPC, senão vejamos:

“Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de

manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.”

A presente peça vestibular encontra-se devida instruída prova documental robusta, prova esta pertinente aos pressupostos estatuídos no **art. 561 do CPC e seus incisos**.

Frise-se, mais, que na hipótese em vertente fica claro que sem liminar, existe *periculum in mora*, **POIS NÃO SE SABE SE A EMPRESA SE MANTERÁ SADIA OU SE PEDIRÁ FALÊNCIA, se possuirá ou não capital para indenizar a autora, sendo que sem liminar, pode a primeira ré, tentar retomar o bem de forma arbitrária, com violência, como tem feito em outros casos, cópia em anexo.** É que, como consabido, não estamos diante de pleito com função cautelar. Pelo contrário, aqui debruça-se acerca do direito objetivo material.

Necessário ressaltar que a medida não é providência acautelatória, nem resguarda ou protege o provimento final dos efeitos maléficos do tempo. **A liminar possessória não tem natureza cautelar, prescindindo apenas da demonstração do periculum in mora.”**

Neste diapasão, **provados a turbação e sua data (força nova), há de ser concedido a medida liminar**, independentemente da oitiva preliminar da parte promovida. Não há que se falar, portanto, em ato discricionário quanto à concessão desta medida judicial.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE LIMINAR. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO DE LIMINAR QUE NÃO MERECE REPAROS. RECURSO DESPROVIDO. *Presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, eis que demonstrada a posse, a turbação, a data da turbação e a*

continuação da posse, embora turbada, correto o deferimento de liminar de manutenção da autora na posse do bem. (TJMT - AI 96540/2011; Juscimeira; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Juracy Persiani; Julg. 23/05/2012; DJMT 30/05/2012; Pág. 70)

Destarte, requer a autora seja deferida medida liminar de manutenção de posse no veículo por 48 meses do contrato, descrito nesta peça exordial, para que as rés se abstenham de efetuar qualquer tipo de atividade que interfira na posse do autor, sem oitiva prévia da parte contrária.

Sucessivamente, caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se diz apenas por argumentar, requer a apresentação oportuna do rol de testemunhas, na eventual hipótese de audiência prévia de justificação.

Requer-se, ainda no importe do pleito sucessivo, a **citação das rés** para comparecer à audiência de justificação, ademais, provado o quadro fático ora narrado, de logo pleiteia-se o deferimento da medida liminar de manutenção de posse.

PEDIDO COMINATÓRIO DE MULTA

Com a finalidade de evitar-se novas turbações da ré UNIDAS, requer a aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada nova turbação constatada.

Os tribunais já sem se manifestado nesse sentido, senão vejamos:

“DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO. SENTENÇA QUE JULGOU

PROCEDENTE O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE.REIVINDICAÇÕES DOS CAMINHONEIROS CONTRA POLÍTICA GOVERNAMENTAL QUE ACARRETA EM TURBAÇÃO DA POSSE DA AUTORA E PREJUÍZO AO DIREITO DE IR E VIR DE OUTROS CIDADÃOS, AO INTERROMPER O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NAS RODOVIAS EXPLORADAS EM REGIME DE CONCESSÃO.IRRESIGNAÇÃO DA RÉ QUE SE LIMITA AOS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA MULTA COMINATÓRIA. ASTREINTE FIXADA EM VALOR SUFICIENTE PARA INIBIR O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.DESPROPORCIONALIDADE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO AFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1162821-8 - Ponta Grossa - Rel.: Denise Antunes - Unânime - - J. 05.11.2014) (TJ-PR - APL: 11628218 PR 1162821-8 (Acórdão), Relator: Denise Antunes, Data de Julgamento: 05/11/2014, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1459 20/11/2014)

Dito isto, tendo em vista que cada nova turbação realizada pela ré acarreta em diversos prejuízos a autora, e, visando coibir as rés a efetuar qualquer invasão e agressão a posse, verifica-se que a aplicação de multa cominatória é a medida adequada para o caso em tela.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

a) a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o cumprimento do contrato em sua integra, reintegrando a autora na posse do veículo até que se encerre o prazo de 48 meses previsto em contrato, ou alternativamente, a nomeie depositaria fiel do bem até que se encerre a presente demanda e a demanda promovida entre a primeira e a segunda ré, ou ainda, até que se rescinda o contrato mediante a devolução imediata e em juízo, por depósito do valor, dos valores como estipulado em suas clausulas, com pagamento no mesmo ato da entrega de devolução do bem, devendo ser dado

baixa no gravame/restrição de furto por estelionato (advindo do Boletim de Ocorrência de Boituva BD-0398/22) até que seja sentenciado as demandas judiciais citadas;

b) após concedida a liminar, requer ainda, a citação das rés por correio, para, no prazo legal dias, responder aos termos da presente demanda.

c) A procedência dos pedidos formulados na presente ação, aplicando o Código do Consumidor, confirmando-se por definitivo a medida liminar antes conferida e reintegrando na posse a autora, condenando as rés a não fazer novas turbações e esbulhos, sob pena de pagamento de multa, por cada uma, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do artigo art. 555, I do CPC;

d) A condenação das rés ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

e) entende a Autora que o resultado da demanda prescinde de produção de provas, tendo em conta a prova documental colacionada aos autos. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, perícia, depoimento pessoal do autor e do réu, o que desde já requer, sob pena de confissão;

f) publicação de intimações e citações em nome do Dr. Paulo Roberto Benassi, OAB 70.177, sob pena de ser consideradas nulas.

Concede-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos de alçada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Campinas (SP), 26 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSI

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179



PROCURAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração **SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 33.810.660-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 221.476.888-66, residente e domiciliado na Av. Guarulhos, 2845, Torre 2 – apt. 85, Cep. 07.031-000, nomeiam e constituem seus procuradores os Advogados: **PAULO ROBERTO BENASSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 70.177; **MARIANA ZITELLI BENASSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 287.179; **EDLAYNE B. FREIRE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 348.004, **RENATA MEDRANO MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP 471.897 e **VICTOR SILVA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 470.096, todos membros da **BENASSI & BENASSI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1.680, todos com escritório na Av. José Rocha Bonfim, 214, Edifício Nova York, sala 223, Center Sta. Genebra/Praça Capital, Campinas (SP), CEP 13080-650, Fone/Fax (19) 3231-3888, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, poderes especiais para propor Embargos à Execução e ou de Terceiros na justiça do Trabalho, podendo agirem em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais, confessar, transigir, desistir, dar recibos, quitar dívidas e receber quantias, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas (SP), 26 de abril de 2022.

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

33.810.660-1 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO 16/05/2019

NOME

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

FILIAÇÃO

MOACIR FRANCO DA SILVEIRA
JUDITH ODAINAI DA SILVEIRA

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO


30/04/1981

DOC ORIGEM

JUNDIAI SP JUNDIAI CN:LV.A279/FLSº36 /Nº37855

CPF

221473888/66


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



Companhia de Gás de São Paulo

R. Capitão Faustino de Lima, 134 - CEP 03040-030 - Brás - São Paulo - SP
CNPJ 01.856.571/0006-21 - Insc. Estadual 158.701.814.192
Inscr. Municipal 014.108.314.192
Inscrição Única Regime Especial - Processo 04 31089-687908/0002

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

Código do cliente: 12497003

AV GUARULHOS 2845 - APTO 85 MED 3 - TORRE 2 -
GUARULHOS
CPF/CNPJ: 221.473.888-66 / IE: 000.000.000.000

@ComgasBR

/comgasoficial

/Comgas

/ComgasNatural

NOTA FISCAL / CONTA DE GÁS

065.027.036

CÓDIGO USUÁRIO: 46919414

Segmento Residencial		Data de apresentação	08.04.2022
Tipo de conta	Normal	Data da leitura anterior	04.03.2022
Dias de consumo	32 Dias	Data da leitura atual	05.04.2022
Data de emissão	07.04.2022	Data da próxima leitura	04.05.2022

Vencimento Valor a pagar (R\$)
14.04.2022 58,32

Mês de referência: abr/2022

Sua conta de gás

Fornecimento de Gás Natural R\$ 58,32

Consumo e tarifas

Consumo Corrigido/Faturado	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
7.870	R\$7.410,106	R\$ 58,32
Dados tarifários (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$)

Total

R\$ 58,32

Avisos importantes para você

O atraso no pagamento desta conta por prazo superior à 15 dias poderá acarretar na interrupção do fornecimento de gás para todos os segmentos, exceto os segmentos Residencial e Residencial Coletivo, cujo prazo é de 30 dias.

Em função de melhorias em nosso processo, a sua data de leitura será alterada a partir do mês que vem. Atente-se ao campo Previsão da Próxima Leitura nesta conta de gás. *Alteração de tarifas (Exceto para os segmentos Residencial e Comercial) a partir de 10/03/2022 conforme Deliberação ARSESP nº 1.274, de 03/03/2022. Para mais informações, acesse www.comgas.com.br

Impostos

Base de Cálculo ICMS Reduzida - Conv. 18/92

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 50,54	16,00	R\$ 9,30

Base de Cálculo da Substituição Tributária (Somente para unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Valor PIS

R\$ 0,81

Valor COFINS

R\$ 3,74

Impostos Estaduais

R\$ 9,30

Impostos Federais

R\$ 4,55

Total de Impostos

R\$ 13,69

Seu histórico

Últimos 12 meses (em m³)

	Consumo Medido	Consumo Corrigido
MAR/2022	7,20	6,86
FEV/2022	5,50	4,89

Detalhamento do consumo (Saiba mais: www.comgas.com.br/para-a-sua-casa/entenda-sua-conta/)

Medidor		Leitura		consumo medido (m³)	fator de correção*			fator poder calorífico superior	consumo corrigido (m³)
Tipo	Número	Atual	Anterior		fator de temperatura	fator de compressibilidade	fator de pressão		
LED	C18L00791490	382	374	8	1,0000	1,0000	0,8408	1,0408	7.870

*Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior: 9.400kcal/m³, Temperatura= 283,15K (20°C) e Pressão= 101,325Pa (1atm), conforme Resolução ANP nº16.

Reservado ao Fisco

9d1d.a431.2f6e.00aa.9cfd.2538.452d.f0a8

Via do usuário - Autenticação mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 065.027.036

Usuário: SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

Código do Usuário
46919414Mês de Referência
abr/2022Vencimento
14.04.2022Valor Total a Pagar (R\$)
58,32

Para Cadastramento em Débito Automático

Banco Agência Código
000 0000 46919414

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre o valor pago após o vencimento incidirá multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, incluídos em conta futura (Port. CSPE n.156/01). O não pagamento poderá levar a protesto e/ou negativação, cobrança de despesas e demais emolumentos (Lei Fed. 9492/97).

Verifique se ocorreu débito automático em sua conta corrente, no vencimento. Se, por qualquer motivo o débito não for efetuado, utilize esta nota fiscal / conta de gás para o pagamento em qualquer banco autorizado.

Bancos autorizados a receber essa conta: Banco do Brasil*, Banco Inter*, Banco Original*, Bradesco*, Caixa*, C6 Bank*, Itaú*, PicPay*, Safra* e Santander. (*exceto boca de caixa)

Autenticação Mecânica

836100000006

583200577455

003091723001

004691941407

Pagar
com
pix



8582000000-7 31970185112-0 20590042158-8 22620220530-0

fls. 25



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 31,97	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158226 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590042158226-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Sueli Regina Franco da Silveira		03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 31,97	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 221.473.888-66	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042158226-0001 Emissão: 29/04/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 31,97			

8582000000-7 31970185112-0 20590042158-8 22620220530-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 31,97	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158226 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 15:39, sob o número 10169995220228260224. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 9462091.



8583000001-7 59850185112-0 20590042158-8 15220220530-3

fls. 26



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 159,85	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158152 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590042158152-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Sueli Regina Franco da Silveira		03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 159,85	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 221.473.888-66	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042158152-0001 Emissão: 29/04/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 159,85			

8583000001-7 59850185112-0 20590042158-8 15220220530-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 30/05/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 159,85	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158152 Emissão: 29/04/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 15:39, sob o número 10169995220228260224. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 946209B.

CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA FÍSICA:

Nome: SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

CPF: 221.473.888-66

RG: 338106600ssp

CNH: 03710203051

Endereço: Avenida Guarulhos, 2845

Cidade: Guarulhos – SP

Cep: 07031000

Telefones de contato: 11986557097

E-mail: silveirasueli7398@gmail.com

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: T-CROSS TSI AD
PLACA: GIH3B87 - ANO: 2021 e MODELO: 2022 – COR: PRETA – 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$64.990,00
Condições de pagamento: R\$ 19.497,00 dia 09/12/2021 por transferência bancária (Santander) e R\$45.493,00 dia 10/12/2021 por transferência bancária (Santander).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa “pró – rata”, se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.

3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashback se necessário.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 10/12/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$1.353,95 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$1.353,95 ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquias: até 10% da Fipe

Franquia para Perda Total do veículo: 20% da Fipe

Fipe Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) Danos Corporais a

Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo



LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

5.3. Carro reserva será disponibilizado em até 7 dias, a contar da data da abertura do sinistro. O carro que será disponibilizado é na categoria básica até o veículo ficar pronto ou chegada de um na mesma categoria.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.



7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.

7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, entregando no momento da devolução um cheque nominal ao cliente pré-datado para 10 dias, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. O LOCATÁRIO fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

7.12. O LOCATÁRIO expressamente declara por este TERMO DE ACORDO, que está ciente que os veículos não poderão, sob hipótese alguma, ser SUBLOCADOS PARA MOTORISTAS DE APLICATIVOS, TAIS COMO: UBER, 99TÁXI, WILLGO, CABIFY, TELEVO, EASYGO, TÁXI, ou qualquer outro, ainda que não relacionados; sob pena de resultar na rescisão deste contrato, a partir da constatação do uso indevido dos veículos.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.



9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 10/12/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha



WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.265.024/0001-99

Avenida Cambacica, 520 - Parque dos Resedas Prédio 2, 2º e 3º andar Pq. Empresarial CEP:13097-160 - Campinas SP

Acese: winmove.app | contato@winmove.app

Página de assinaturas








Daniel Pontes
Winmove
Signatário



SU SILVEIRA
221.473.888-66
Signatário

HISTÓRICO

- 10 dez 2021** 12:29:58  **Daniel de Freitas Pontes** criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
- 10 dez 2021** 12:30:03  **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 10 dez 2021** 12:30:04  **Daniel de Freitas Pontes** (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 10 dez 2021** 12:40:35  **SU SILVEIRA** (E-mail: silveirasueli7398@gmail.com, CPF: 221.473.888-66) visualizou este documento por meio do IP 179.118.216.37 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 10 dez 2021** 12:42:21  **SU SILVEIRA** (E-mail: silveirasueli7398@gmail.com, CPF: 221.473.888-66) assinou este documento por meio do IP 179.118.216.37 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



REDE DE AGENCIAS SANTANDER
TRANSFERENCIA DE VALORES

10/12/2021 10:24:12 DATA CONTABIL: 10/12/2021
LOCAL: 033.3544 - GUARULHOS-PONTE GRAN
TRANSACAO: 000101 TERMINAL: 000002

SUELI REGINA FRANCO CARTAO: 3439 3
BANCO: 033 AGENCIA: 4202 CONTA: 60-008722-3

CONTA DEBITADA: 0033-4202-060008722-3
TIPO DA CONTA: CONTA POUPANCA

CONTA CREDITADA: 0033-4423-013001659-0
TIPO DA CONTA: CONTA CORRENTE
NOME: WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS

VALOR: 45.493,00

AUTENTICACAO:

SBR 3544 002 10122021 0052

Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

Todos os contratos realizados pela Winmove são instrumentos contratuais válidos atrelados à legalidade e a licitude, sempre visando a melhor forma de atender os interesses de nossos clientes e parceiros ao mesmo tempo que mantém relação transparente e totalmente regular com nossos fornecedores.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

A empresa está atendendo todos os seus Licenciados, representantes através de agendamentos, e também poderá acompanhar os clientes para esclarecimento dos contratos vigente.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Caso haja qualquer tipo de abordagem envolvendo aduções sobre práticas delituosas registrar todo o ocorrido de forma completa e apresentar contrato de locação direto com a empresa Winmove procedendo a comunicação de imediato pelo Licenciado, representante e diretamente pelo Suporte no whatsapp, número: 019 99938 4344

A Winmove pede, encarecidamente, a todos compreensão neste momento conturbado do mercado de locação em que empresas não fidedignas estão tomando providencias ilegais e inadequadas e, estejam certos, já estamos trabalhando focados para resolver cada caso o quanto antes.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.



← Publicações



winmove.oficial



Comunicado oficial aos Clientes Winmove

Campinas, 25 de Abril de 2022

Vimos por meio deste comunicado informar a todos os nossos clientes que estamos com uma alta demanda de chamados em nossa central de atendimento, devido ao momento de instabilidade do nosso mercado, porém informamos que estamos nos redobrando para que todos possam ser atendidos o mais breve possível.

Estamos junto de nosso jurídico, trabalhando para que possamos solucionar tudo da melhor maneira, nos orientando também quanto a segurança de todos os nossos colaboradores.

Continuamos pedindo paciência aos nossos clientes, amigos e parceiros, pois estamos trabalhando com um único objetivo, de solucionarmos da melhor maneira, para todos os nossos clientes.

Para que possamos evitar maiores problemas para a empresa e clientes, pedimos não fazerem ameaças, calúnias e difamação, como estamos recebendo, acreditamos sempre no diálogo e podemos evitar maiores transtornos a todos nós, pois como empresa estamos sempre trabalhando para passarmos por este momento de instabilidade que a parte externa nos trouxe e infelizmente nos atingiu e não contávamos com isso.

Pedimos também que concentrem todas as demandas de chamados, em nosso suporte, onde todos serão atendidos dentro da demanda e manteremos todos os registros gravados em arquivo, conforme orientação de nosso Jurídico.

Todos os atendimentos deverá ser através do Suporte: (19) 99938-4344.

Agradecemos a todos pela compreensão e estamos buscando as melhores soluções.



1 curtida

winmove.oficial Comunicado Oficial Winmove Clientes

há 8 minutos

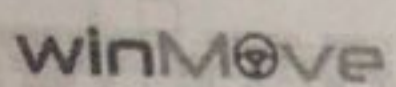


winmove.oficial



1/4





Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda

Avenida Cambacica, 520 Parque
Empresarial Campinas - Prédio 2 - 2º andar
Campinas - SP - 13097-160
(19) 3262-7790
walber@ziontek.com

Recibo

(64.990,00)

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, sob nº de CPF/CNPJ 221.473.888-66, a quantia de 64.990,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 64.990,00 em Crédito. Referente a 000727/1 - Vendas (Locação N°: 000727).

Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda
CNPJ: 11.265.024/0001-99

serviço
ASSINATURA

ASSINATURA DO LOCATÁRIO
ASSINATURA DO CONFIANTE

CAMPINA
64.990,00
Campinas, 10/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

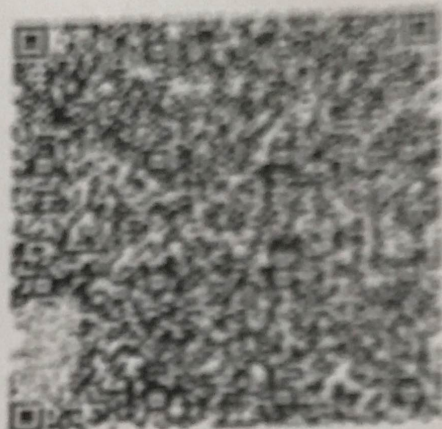
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01281836599



Valide este QRCode com app Vio

PLACA

GIH3B87

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2021

ANO MODELO

2022

NÚMERO DO CRV

213282618816

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

48665312045

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/T CROSS TSI AD

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*******/****

CHASSI

9BWBH6BF6N4009846

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENACAO:BCO BRADESCO FINANC SA

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE *.*	
POTÊNCIA/CILINDRADA 128CV/999		PESO BRUTO TOTAL 1.71	
MOTOR DHS354690	CMT 2.11	EIXOS 2	LOTAÇÃO 05P
CARROCERIA NÃO APLICAVEL			
NOME ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA			
		CPF / CNPJ 39.733.402/0001-30	
LOCAL BOITUVA SP		DATA 19/11/2021	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

27 de Abril de 2022

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GIH3B87

RENAVAM : 1281836599

IPVA

IPVA : R\$ 1.592,94 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : VEICULO COM BLOQUEIO DE ESTELIONATO

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BANCO BRADESCO FINANÇ SA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 7 é 30/09/2022)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS (SP)**

PROCESSO NO. 1016999-52.2022.8.26.0224

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, em que contende com **ELITE LOCADORA DE VEICULOS** e **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, ali também qualificadas, é a presente para EMENDAR A INICIAL, bem como requerer juntada dos comprovantes de pagamentos das guias de custas do processo, atinente ao caso:

DA EMENDA A INICIAL

Por equívoco do patrono da parte, do polo passivo constou equivocadamente a empresa ELITE LOCADORA DE VEICULOS, enquanto deveria ter constado ELICAR LOCADORA DE VEICULOS, real e originária proprietária do veículo, cuja empresa locou o veículo para a sublocadora WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA., responsável pela locação do veículo objeto da lide a autora da causa.

Neste diapasão, a qualificação da ação passa a ter os seguintes termos:

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.810.660-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 221.476.888-66, residente e domiciliado na Av. Guarulhos, 2845, Torre 2 – apt.

85, Cep. 07.031-000, com endereço eletrônico Silveira.sueli7398@gmail.com, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores devidamente qualificados em procuração anexo, com escritório profissional sito à Rua José da Rocha Bonfim, 214, cjs. 222/223, Ed. Nova York, Praça Capital, Sta. Genebra, Campinas (SP), Cep. 13080-650, com endereço eletrônico: mariana@benasse.com.br, onde e através do qual recebe notificações e intimações, com fulcro nos art. 926 e segs. c/c art. 924 do Código de Processo Civil e art. 1210 do Código Civil vem à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PLEITO COMINATÓRIO COM
PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”**

pelo rito especial, em face de **ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ no. 39.733.402/0001-30, com sede sito na Rua dos Lavradores, 74, Centro - CEP 18550-099, Boituva (SP), e, **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Cambacicas, nº 520, bloco 2 andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS PEDIDOS

Diante o apresentado, é a presente para requerer emenda a inicial, para que se consta do polo passivo da Ação a correta qualificação da primeira ré, bem como requer juntada dos inclusos comprovantes de pagamento das custas atinentes ao ato.

Nestes termos, Pede deferimento.

Campinas (SP), 2 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSI

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179



8582000000-7 31970185112-0 20590042158-8 22620220530-0

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira		07 - Data de Vencimento 30/05/2022		
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		08 - Valor Total R\$ 31,97		
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158226	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos			Emissão: 29/04/2022	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

220590042158226-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Sueli Regina Franco da Silveira		03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 31,97	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 221.473.888-66	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042158226-0001 Emissão: 29/04/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 31,97	

8582000000-7 31970185112-0 20590042158-8 22620220530-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira		07 - Data de Vencimento 30/05/2022		
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		08 - Valor Total R\$ 31,97		
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158226	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos			Emissão: 29/04/2022	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 10:36, sob o número WGRU22702203108. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 947D853.



Comprovante de transação

#22022387136

1 de 2

Você pagou a

Docto Arrecadação Estadual

Total pago

R\$ 32,92

Detalhe da transação

Valor original

R\$ 31,97

Taxa por uso de cartão

R\$ 0,95

Total pago

R\$ 32,92

Código de barras

858200000007319701851120205900421588226202205300

Vencimento do boleto

30/05/2022

Código de autenticação

3JDXAB4X7DJYEQA

Pagador final

XUBRAZIL

Data do pagamento

02/05/2022 09:20:09

Meio de pagamento

Mastercard terminado em 3845

O pagamento pode levar até 2 dias úteis para ser compensado após o boleto ter sido pago.

Este é um comprovante de transação. Consulte este comprovante, em qualquer momento, na seção Atividades do app Mercado Pago.

Em caso de dúvidas, por favor, acesse https://www.mercadopago.com.br/ajuda/tudo-sobre-pagamento-de-boleto_4874 e confira as informações da Ajuda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 10:36, sob o número WGRU22702203108. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 947D85A.



Comprovante de transação

#22022387136

2 de 2

Atestamos que a operação acima foi efetuada de acordo com os dados informados pelo cliente.
Pago pela empresa Mercado Pago no Banco Rendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 10:36 , sob o número WGRU22702203108 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 947D85A.



8583000001-7 59850185112-0 20590042158-8 15220220530-3

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira		07 - Data de Vencimento 30/05/2022		
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		08 - Valor Total R\$ 159,85		
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158152	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos		Emissão: 29/04/2022		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

220590042158152-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Sueli Regina Franco da Silveira		03 - Data de Vencimento 30/05/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 159,85	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 221.473.888-66	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590042158152-0001 Emissão: 29/04/2022	17 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 159,85	

8583000001-7 59850185112-0 20590042158-8 15220220530-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira		07 - Data de Vencimento 30/05/2022		
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		08 - Valor Total R\$ 159,85		
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590042158152	
06 - Observações Comarca/Foro: Guarulhos, Cód. Foro: 224, Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse, Autor: Sueli Regina Franco da Silveira, Réu: Elite Locadora de Veiculos		Emissão: 29/04/2022		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 10:36, sob o número WGRU22702203108. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 947D85E.

Você pagou a

Docto Arrecadação Estadual

Total pago

R\$ 164,62

Detalhe da transação

Valor original	R\$ 159,85
Taxa por uso de cartão	R\$ 4,77
Total pago	R\$ 164,62

Código de barras

858300000017598501851120205900421588152202205303

Vencimento do boleto

30/05/2022

Código de autenticação

TZCHWZR6OA9UVT0

Pagador final

XUBRAZIL

Data do pagamento

02/05/2022 09:18:33

Meio de pagamento

Mastercard terminado em 3845

O pagamento pode levar até 2 dias úteis para ser compensado após o boleto ter sido pago.

Este é um comprovante de transação. Consulte este comprovante, em qualquer momento, na seção Atividades do app Mercado Pago.

Em caso de dúvidas, por favor, acesse https://www.mercadopago.com.br/ajuda/tudo-sobre-pagamento-de-boletos_4874 e confira as informações da Ajuda.

Atestamos que a operação acima foi efetuada de acordo com os dados informados pelo cliente. Pago pela empresa Mercado Pago no Banco Rendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 10:36, sob o número WGRU22702203108. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 947D866D.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisantemos, 29, Sala 1403 - 14º Andar - Centro

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9263 - E-mail: guarulhos6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **1016999-52.2022.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência**
 Requerente: **Sueli Silveira**
 Requerido: **Unidas S.A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

1. Preliminarmente, recebo a petição de fls. 40/42 como aditamento à inicial. **Exclua-se ELITE LOCADORA DE VEICULOS** do polo passivo, com a respectiva baixa, **incluindo-se ELICAR LOCADORA DE VEICULOS**, conforme requerido.

2. Sem prejuízo, tratando-se de ação possessória, na inexistência de critério estabelecido em Lei (artigo 292 do CPC), o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico efetivamente pretendido.

Ocorre que o valor atribuído à causa pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, é notoriamente ínfimo se comparado ao proveito econômico aqui pretendido (fls. 01/20), não podendo ser admitido, ainda que a título de estimativa.

Por essa razão, concedo o prazo de quinze dias para que a autora **emende** a petição inicial, **sob pena de extinção**, a fim de retificar o valor atribuído ao proveito econômico efetivamente pretendido, atentando-se ao valor do bem objeto desta demanda.

2. No mesmo prazo supra, deverá a autora, **sob pena de extinção**:

a) complementar o valor recolhido à título de custas judiciais iniciais, atentando-se ao novo valor atribuído à causa, bem como à vinculação junto ao sistema informatizado da guia DARE-SP correspondente - cf. Comunicado Conjunto nº 881/2020 e Comunicado CG nº 1.079/2020;

b) providenciar o recolhimento das despesas relativas à citação;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisantemos, 29, Sala 1403 - 14º Andar - Centro

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9263 - E-mail: guarulhos6cv@tjsp.jus.br

- c) comprovar a alegada apreensão do veículo (fl. 05);
- d) trazer cópia dos boletins de ocorrência noticiados na petição inicial (BD – 0398/22 – fl. 03 e BH2617-1/2022 – fl. 06);
- e) cumprir integralmente o disposto no artigo 319, inciso II, do CPC, informando os endereços eletrônicos das partes, se houver;

3. Tudo cumprido, tornem conclusos com urgência.

Intimem-se.

Guarulhos, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Benassi (OAB 70177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Preliminarmente, recebo a petição de fls. 40/42 como aditamento à inicial. Exclua-se ELITE LOCADORA DE VEICULOS do polo passivo, com a respectiva baixa, incluindo-se ELICAR LOCADORA DE VEICULOS, conforme requerido. 2. Sem prejuízo, tratando-se de ação possessória, na inexistência de critério estabelecido em Lei (artigo 292 do CPC), o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico efetivamente pretendido. Ocorre que o valor atribuído à causa pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, é notoriamente ínfimo se comparado ao proveito econômico aqui pretendido (fls. 01/20), não podendo ser admitido, ainda que a título de estimativa. Por essa razão, concedo o prazo de quinze dias para que a autora emende a petição inicial, sob pena de extinção, a fim de retificar o valor atribuído ao proveito econômico efetivamente pretendido, atentando-se ao valor do bem objeto desta demanda. 2. No mesmo prazo supra, deverá a autora, sob pena de extinção: a) complementar o valor recolhido à título de custas judiciais iniciais, atentando-se ao novo valor atribuído à causa, bem como à vinculação junto ao sistema informatizado da guia DARE-SP correspondente - cf. Comunicado Conjunto nº 881/2020 e Comunicado CG nº 1.079/2020; b) providenciar o recolhimento das despesas relativas à citação; c) comprovar a alegada apreensão do veículo (fl. 05); d) trazer cópia dos boletins de ocorrência noticiados na petição inicial (BD 0398/22 fl. 03 e BH2617-1/2022 fl. 06); e) cumprir integralmente o disposto no artigo 319, inciso II, do CPC, informando os endereços eletrônicos das partes, se houver; 3. Tudo cumprido, tornem conclusos com urgência. Intimem-se."

Guarulhos, 3 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Benassi (OAB 70177/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Preliminarmente, recebo a petição de fls. 40/42 como aditamento à inicial. Exclua-se ELITE LOCADORA DE VEICULOS do polo passivo, com a respectiva baixa, incluindo-se ELICAR LOCADORA DE VEICULOS, conforme requerido. 2. Sem prejuízo, tratando-se de ação possessória, na inexistência de critério estabelecido em Lei (artigo 292 do CPC), o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico efetivamente pretendido. Ocorre que o valor atribuído à causa pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, é notoriamente ínfimo se comparado ao proveito econômico aqui pretendido (fls. 01/20), não podendo ser admitido, ainda que a título de estimativa. Por essa razão, concedo o prazo de quinze dias para que a autora emende a petição inicial, sob pena de extinção, a fim de retificar o valor atribuído ao proveito econômico efetivamente pretendido, atentando-se ao valor do bem objeto desta demanda. 2. No mesmo prazo supra, deverá a autora, sob pena de extinção: a) complementar o valor recolhido à título de custas judiciais iniciais, atentando-se ao novo valor atribuído à causa, bem como à vinculação junto ao sistema informatizado da guia DARE-SP correspondente - cf. Comunicado Conjunto nº 881/2020 e Comunicado CG nº 1.079/2020; b) providenciar o recolhimento das despesas relativas à citação; c) comprovar a alegada apreensão do veículo (fl. 05); d) trazer cópia dos boletins de ocorrência noticiados na petição inicial (BD 0398/22 fl. 03 e BH2617-1/2022 fl. 06); e) cumprir integralmente o disposto no artigo 319, inciso II, do CPC, informando os endereços eletrônicos das partes, se houver; 3. Tudo cumprido, tornem conclusos com urgência. Intimem-se."

Guarulhos, 4 de maio de 2022.

BENASSI & BENASSI
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Processo nº 1016999-52.2022.8.26.0224

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, em que contende com **ELICAR LOCADORA DE VEICULOS e WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, ali também qualificadas, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA A INICIAL, cumprindo os dizeres do r. despacho fls. 48/49, conforme segue:

DO VALOR DA CAUSA

Diante da exação do douto juízo acerca do valor da causa, é o presente tópico para solicitar a juntada da guia de complementação e seu respectivo comprovante de pagamento, já em consonância com o novo valor atribuído a causa, qual seja o valor do contrato 64.990,00.

DA APREENSÃO DO VEÍCULO E DOCUMENTOS

Quanto a comprovação da apreensão do veículo, há de se destacar que a notícia crime se deu pelo escrivão, motivo pelo qual a autora não tem cópia, porém é de grande valia que seja levado em consideração a questão anotada junto ao DETRAN, que se refere a um bloqueio de furto,

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

sendo a anotação: “**VEICULO COM BLOQUEIO DE ESTELIONATO**” do veículo da autora de placa GIH3B87, o que perfaz válida a questão da apreensão.

O carro foi entregue a polícia pela própria concessionária, isso ocorreu após a entrega deste naquela, para que fosse feita a avaliação do problema que fez o carro parar no meio da Av. Guarulhos, quando este estava fazendo uma manobra para adentrar ao estabelecimento veterinário, no qual deixaria o animal que estava com ela.

A posse comprovada pelo documento ora juntado, onde fica visível, diante a emissão da ordem de serviço, o que comprova a posse da concessionária no momento da apreensão ilegal, pois esta não estava dotada de documento judicial que justificasse a constrição do bem.

Comprova ainda indiscutível má-fé por parte das locadoras, pois estas emitiram comunicados (fls. 34 e 35, além do comunicado nº oportunamente juntado aos autos, aproveitando o ensejo desta emenda à inicial) nos quais estes induziam os locatários a não utilizarem os carros, que não fizessem a retirada do rastreador, que estes devolvessem os carros para que não fosse deles retirados entre outros dizeres descabidos e ilegais.

Há ainda, a pior das transgressões, que incontestavelmente se trata de a locadora WinMove utilizar-se do comunicado para informar que os casos de inadimplência sofrerão busca e apreensão, o que levou a autora a ficar tranquila, já que seu contrato está quitado, o que por si só já é motivo bastante para impedir os atos ilegais praticados pelas locadoras.

Informa, em continuidade, que o boletim de ocorrência nº **BD 0398/22**, foi registrado junto a Delegacia de Polícia de Boituva, e ela não possui

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

a cópia completa, pois o escrivão não enviou todas as folhas pelo grande número de informações e placas registradas, preservando as informações ali prestadas;

Porém, solicita juntada das fotocópias e print de tela que, aglutinados, comprovam que há mais de uma edição, em datas próximas, do mesmo boletim de ocorrência o que comprova que os registros são todos de carros de propriedade das locadoras, ELICAR e UNIDAS, comprovando a generalidade da grave violação que vem acontecendo.

Há também, e segue anexo, boletim de ocorrência registrado na comarca de Campinas, de nº **BB 8969-1/2022**, onde é noticiado o mesmo abuso praticado, onde, inclusive, há grande incidência de carros de mesma marca e modelo quando são comparados com os carros descritos no BO de nº **BD 0398/22**.

Ressalta-se ainda, que é possível vislumbrar certa continuidade, ou seja, uma sequencialidade das letras nas placas informadas, principalmente quanto as primeiras letras, suscitando uma caracterização de registro em massa, algo típico na atividade das réis, pela quantidade de carros que adquirem e precisam registrar.

Conforme r. despacho, foi a autora, novamente, no DP para onde o carro foi recolhido após ilegal apreensão para tentativa de obtenção do termo de apreensão, mas lá, foi informada que: ali não conseguiria absolutamente nada, e que os documentos relativos ao caso foram encaminhados para Boituva e Campinas.

Ora, Vossa Excelência, acredita a autora que, no mínimo, o registro da ocorrência deveria ser entregue a ela ou para a concessionária

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

Original, no momento em que entregou o carro a polícia; ou mesmo na delegacia. Porém nada disso aconteceu e por isso não consegue apresentar o documento da apreensão

Por oportuno, aproveita o ensejo para juntar aos autos o comunicado de nº 3 expedido pela locadora, onde esta diz que: “para evitar maiores transtornos”, “devido a práticas abusivas de cobrança (...) medidas legais de busca e apreensão pertinentes a inadimplência” entre outros dizeres incabíveis a autora, e assim, comprovando também a restrição de direitos quanto a posse do carro diante da adimplência que praticou a autora.

Fica nítido que o comunicado tem por objetivo obscuro facilitar a prática ardilosa por parte dos que, a força, sem liminar e ferindo direito claro dos locatários, retirando, arbitrariamente, o carro de todos os locatários que são “encontrados”, pouco levando em conta o dizer exarado por eles no mesmo comunicado: **“caso isso se justifique”**, porque, no caso em comento, não se justifica, e houve a apreensão da mesma forma.

Assim, diante das exações, comparações e indicações, é cediço que seja procedente os pedidos da autora, pois há veemente restrição de seus direitos sem motivação, já que está, além de tudo, adimplido o contrato.

Por fim, informa a autora que registrou BEO, na data de hoje, diante da ausência de resposta da concessionária sobre a entrega indevida e não comprovada do carro a polícia. Ou seja, o carro, em posse da concessionária (VolksWagem Original Guarulhos – situada na Rua Tiradentes, 1558- centro – Guarulhos – SP) foi entregue a outro, sem documento que justificasse tal entrega. Para maior elucidação quanto a posse no momento da apreensão indevida, segue Ordem de Serviço anexa.

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em detrimento do item “d” segue relação de endereços eletrônicos das partes de que tem conhecimento a autora:

WINMOVE:

walber@ziontek.com (endereço contido no recibo de pagamento dado a autora no momento da quitação).

contato@winmove.app (APP)

daniel.pontes@winholding.business.com (assinou este documento por meio do IP 201.28.61; CPF:373.269.798-39 – portanto funcionário, pela aparência.

Já com relação a **UNIDAS**, não temos conhecimento de endereço eletrônico válido.

Por fim, com relação a autora, o endereço eletrônico a ser considerado, deve ser o indicado na inicial, quais sejam: silveira.sueli7398@gmail.com, e, preferencialmente, o e-mail da patrona mariana@benasse.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas/SP, 04 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSE

OAB/SP 70.177

BENASSI & BENASSI

Advogados Associados

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179

VICTOR SILVA CASTRO

OAB/SP 470.096



Av. José Rocha Bonfim, 214, Sta. Genebra. Condomínio Praça Capital, Torre Nova York,
sala 223, Campinas, São Paulo. CEP: 13080-650.



Pagamento realizado com sucesso!

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:

033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agencia:

0436

Convenio:

00336496000900002913

Valor:

R\$ 490,05

Numero de Controle DARE:

220590044188658

Codigo de Barras:

**85890000004-2 90050185112-4
20590044188-0 65820220603-3**

Data de Vencimento:

03/06/2022

Data da Transação:

04/05/2022

Hora Transacao:

14:06:39

Autenticacao:

MBB357A9CDF96D97282981E

Canal:

INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo autorizado pelo Processo nº 1000050-534681

Pagamento efetuado com base nas informacoes

Guarde este recibo junto com o documento original

Primeira Via

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:

033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agencia:

0436

Convenio:

00336496000900002913

Valor:

R\$ 490,05

Numero de Controle DARE:

220590044188658

Codigo de Barras:

**85890000004-2 90050185112-4
20590044188-0 65820220603-3**

Data de Vencimento:

03/06/2022

Data da Transação:

04/05/2022

Hora Transacao:

14:06:39

Autenticacao:

MBB357A9CDF96D97282981E

Canal:

INTERNET BANKING

Comprovante de pagamento emitido de acordo autorizado pelo Processo nº 1000050-534681

Pagamento efetuado com base nas informacoes

Guarde este recibo junto com o documento original

Via Contribuinte

Data da transação

04/05/2022 - 14:06

Autenticação bancária

MBB357A9CDF96D97282981E

Pagar outra conta

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 12:54 , sob o número WGRU22702321399 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 94F607F.



85890000004-2 90050185112-4 20590044188-0 65820220603-3

fls. 59



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 03/06/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 490,05	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590044188658 Emissão: 04/05/2022	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2205900421581520001				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590044188658-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
			Documento Detalhe		230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
			15 - Nome do Contribuinte Sueli Regina Franco da Silveira		03 - Data de Vencimento 03/06/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 490,05	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP		04 - Cnpj ou Cpf 221.473.888-66	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 220590044188658-0001 Emissão: 04/05/2022	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2205900421581520001		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 490,05			

85890000004-2 90050185112-4 20590044188-0 65820220603-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Sueli Regina Franco da Silveira			07 - Data de Vencimento 03/06/2022	
02 - Endereço Av. Guarulhos, 2845 - Torre 2 - apt. 07 Guarulhos SP			08 - Valor Total R\$ 490,05	
03 - CNPJ Base / CPF 221.473.888-66	04 - Telefone (19)99262-6809	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590044188658 Emissão: 04/05/2022	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2205900421581520001				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 12:54, sob o número WGRU22702321399. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 94F6083.

COMUNICADO WINMOVE

Comunicado nº 03
Referência: Esclarecimentos

Prezados clientes,

Vimos por meio deste, comunicar que a empresa está enfrentando uma situação de crise econômico-financeira, ainda assim focada em buscar as possibilidades dentro do contexto.

Nos deparamos com práticas abusivas de cobrança e por essa razão, estamos entrando em contato com nossos fornecedores, para que assumam o compromisso de adotar medidas legais de busca e apreensão pertinentes a inadimplência, caso isso se justifique.

A fim de evitar maiores transtornos aos nossos clientes, solicitamos a não circulação com os veículos, até a formalização da permissão por parte dos nossos fornecedores.

Orientamos que não seja feita a entrega dos veículos, sem a vistoria no local indicado pela Winmove, perante uma autoridade policial ou ainda na presença de um oficial de justiça.

Entendemos que se trata de uma situação desafiadora, porém, ainda assim precisaremos da compreensão dos nossos clientes. Nossas linhas e canais de comunicação estão congestionadas, isso prejudica que maior número de clientes sejam atendidos por nossa equipe.

Entraremos em contato e para isso solicitamos o preenchimento do formulário abaixo.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfN6BIJ-511G1i79eu4_25WYMikmlnnPmpMD2nwEYSY_vVBg/viewform?vc=0&c=0&w=1&fr=0

Campinas, 02 de Maio de 2022.

Atenciosamente,
Equipe Winmove
comunicacao@winholding.app



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 61

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 1015077/2022

INICIADO:06/05/2022 10:02 e EMITIDO:06/05/2022 10:49

1ª Via

SKLMPOCBEFKFG_`

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado

Local: AVENIDA GUARULHOS, 3272, 3272 - PONTE GRANDE - CEP: 07030-901
GUARULHOS - SP

Tipo de local: Comércio e serviços - Outros

Circunscrição: DELEGACIA ELETRONICA 2

Ocorrência: 27/04/2022 às 12:00 horas

Comunicação: 06/05/2022 às 09:41 horas

Elaboração: 06/05/2022 às 10:02 horas

Flagrante: Não

Declarante:

- SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA - Não presente ao plantão - RG: 33810660
SP - Exibiu o RG original: Não - Pai: MOACIR FRANCO DA SILVEIRA
Mãe: JUDITH ODAINAI DA SILVEIRA - Natural de: JUNDIAI - Sexo: Feminino
Nascimento: 30/04/1981 40 anos - Estado civil: Ignorado
Profissão: FUNCION.PUBLICO FEDERAL - CPF: 22147388866
E-mail: MARIANA@BENASSE.COM.BR - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: AVENIDA GUARULHOS, 2845
PONTE GRANDE - CEP: 07031-000 - GUARULHOS - SP - Telefones: (19)99262-6809
(Recado) - Ramal: DRA. , (11)98655-7097 - Outros (Celular)

Partes:

- AUTOR 1 - DESCONHECIDO - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino - Estado civil: Ignorado
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada - Olhos: Outros
Tipo de cabelo: Outros - Cor do cabelo: Outros - Altura: 1.70
Vestuário: Outros

Veículos:

- Placa: GIH3B87 - Cidade: BOITUVA - UF: SP - RENAVAM: 01281836599
Marca/Modelo: AUTO CROSS/F.PROPRIA - Tipo: AUTOMOVEL
Ano fabricação: 2021 - Cor: Preta
Proprietário: SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA - Ocorrência: Envolvido
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado - Escolta: Não
Pessoa relacionada: SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: CARRO ENTREGUE NA VWGUARULHOS ORIGINAL, POR PANE NO SISTEMA, POR GUINCHO DO SEGURO DA PROPRIETÁRIO. CARRO RETIDO POR RESTRIÇÃO DE FURTO POR ESTELIONATO (BOBB 8969-1/2022), PARA MINHA SURPRESA. S/ LIMINAR JUDICIAL, BUSCA E APREENSÃO OU QUALQUER OUTRA MEDIDA, SEM ENTREGA DE QUAISQUER

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 06-05-2022 10:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 06-05-2022 às 12:54, sob o número WGRU22702321399. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 94F6089.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 62

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:2

Boletim No.: 1015077/2022

INICIADO:06/05/2022 10:02 e EMITIDO:06/05/2022 10:49

1ª Via

SKLMPOCBEFKFG_`

DOCS. O CARRO FOI RECOLHIDO ARBITRARIAMENTE E ENTREGUE PARA O 2DP DE CAMPINAS. O PANE FOI CAUSADO POR BLOQUEIO DO RASTREADOR PELA PRÓPRIA LOCADORA, IGNORANDO CONTRATO VÁLIDO E QUITADO DE LOCAÇÃO DA PRESENTE POSSUIDORA/VITIMA. TUDO ESTRATEGICAMENTE FEITO PARA PEGAR O CARRO - "GOLPE CASHBACK". NECESSÁRIA REINTEGRAÇÃO.

.
.
.

Os fatos narrados foram registrados pelo(a) declarante, por meio da página desta Delegacia Eletrônica (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/>) e, por ora, a partir da análise dos dados firmados exclusivamente pelo(a) usuário(a) do serviço, conclui-se que se trata de fato atípico - não criminal, sem prejuízo de nova classificação jurídica.

Declarante orientado quanto à possibilidade de comparecer junto ao D.P. da área dos fatos para novos esclarecimentos.

O Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) foi encaminhado à Unidade Policial da área dos fatos, para apreciação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Titular. Nada mais.

Solução:

ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO

MARCOS MURATA
INVEST. DE POLÍCIA

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI
DELEGADO DE POLICIA

SECRETARIA POLÍCIA
Dependência: DEL.POL. BOITUVA
Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL. BOITUVA
Boletim Nº: BD0398-4/2022 - 4ª Edição Iniciado: 26/04/2022 09:20 e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

1ª Edição criada 20/04/2022 12:50 por CARLOS ANTONIO ANTUNES

Comparece nesta unidade policial o representante legal da empresa vítima (OUROTUR CORPORATE EIRELI), na data 20/04/2022 com o escopo de reunir elementos e identificar veículos desviados em razão de delitos perpetrados pela empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS e seu proprietário, que estavam localizados na cidade de Campinas.

Afirma que, a empresa que representa loca veículos das empresas MOVIDA, UNIDAS, CAO A, OURO VERDE e ELICAR e com autorização contratual, subloca-os para as mais variadas pessoas jurídicas, dentre as quais se inseriu empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS. Segundo relata, o contrato iniciou sua vigência em novembro de 2020, sendo certo que a empresa honrou com seus compromissos até dezembro de 2021, e em 05/01/2022 firmado a confissão de dívida dos valores inadimplentes e em fevereiro de 2022 a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS começou a acumular novos saldos inadimplentes. Em março de 2022 foi solicitado de diversas formas a devolução dos veículos onde o mesmo se negou a fazê-lo, após várias tentativas de negociações para as devoluções dos veículos e pagamento do valor inadimplente em reuniões na sede da empresa WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS, todas sem sucesso.

Informa a vítima que estão em posse do seu cliente WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS um total de 349 (trezentos e quarenta e nove) veículos, sendo eles 135 da sua fornecedora Movida, 113 da sua fornecedora Unidas, 47 da sua fornecedora Caa, 34 da sua fornecedora Ouro Verde e 20 da sua fornecedora Elicar.

A representante declara que todas as placas e características dos veículos informados e lançados no presente registro são fornecidos pela empresa vítima, sendo pelas informações responsável.

Vítima ciente da necessidade de representação no prazo de seis meses caso tenha interesse na continuidade do procedimento criminal.

2ª Edição criada 26/04/2022 11:48 por Fabio Luiz De Moura - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-

PRESENTE OS POLICIAIS MILITARES SUPRA QUALIFICADOS INFORMANDO QUE FORAM SOLICITADOS VIA COPOM PELO SOLICITANTE EDMIUNDO ONDE ESTE INFORMAVA QUE SER DE UMA EQUIPE DE MONITORAMENTO DA EMPRESA UNIDAS LOCAÇÕES DE VEICULOS E QUE ESTARIA EM CONTATO COM HELENA QUE ESTAVA DE POSSE DE UM VEICULO DE MARCA FIAT MODELO TORO DE PLACAS GIB-6E06 ONDE ESTE CONSTAVA COMO ESTELIONATO CONFORME RDO-BD-0398/2022 DA DELEGACIA DE BOITUVA/SP.

HELENA DE INICIO SE RECUSAVA A ENTREGAR O VEICULO E APÓS A CHEGADA DA VIATURA DA POLICIA MILITAR TODOS FORAM CONDUZIDAS ATÉ ESTA 2ª SECCIONAL PARA DELIBERAÇÕES DE POLICIA JUDICIARIA.

VEICULO APREENDIDO NESTA 2ª SECCIONAL COM LACRE-00045352 COM A CHAVE ORIGINAL E DOCUMENTOS (C.R.L.V.).

NADA MAIS.

3ª Edição criada 27/04/2022 01:19 por Luciana Peixoto P. Silva - 08º D.P. BRAS

Comparece nesta Distrital a parte RAFAEL JESUS ALMEIDA alegando que trabalha para empresa SWINT realizando localização de veículos. Foi contratado pela ELICAR para localizar alguns veículos que estariam vinculados ao Boletim de Ocorrência SPJ BD0398-1/2022 (Del. Pol. Boituva). Conseguiu localizar o veículo TCROSS Placas FOB2 estacionado no estacionamento da empresa Vigor Alimentos S.A, na Rua Joaquim Carlos nº 396.

O veículo em questão foi locado por ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR da empresa WinMove (WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.), sendo firmado "Contrato de Aluguel Inteligente".



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de impressão:
D1A542C75B522D63A09A006259D3A5EE

DEL.POL. BOITUVA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 12:54 sob o número WGRU22702321399. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do para conferir o original.

Emitido: 27/04/2022 às 09:49

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL. BOITUVA
Boletim N°: BD0398-4/2022 - 4ª Edição

Iniciado: 26/04/2022 09:20 e Emitido: 27/04/2022 às 09:49

Veículos com Cashcabk", apresentado neste momento pelo locatário. Adriano foi ouvido em declarações e juntado contrato de aluguel em anexo.

As partes compareceram na Delegacia e a Autoridade Policial signatária decidiu pela lavratura do presente registro com "apreensão e depósito" do veículo ao locatário ADRIANO LUIZ FERRIANI JUNIOR, já que o mesmo apresentou contrato de locação e é terceiro de boa-fé. Não existe qualquer prejuízo para investigação o depósito do automotor que o carro pode ser localizado em momento oportuno pela polícia ou oficial de justiça, além disso, apresenta rastreador. Em pesquisa no sistema Prodesp não existe qualquer bloqueio no veículo relacionado a busca apreensão judicial, apenas referência ao registro de estelionato.

Sem mais.

4ª Edição criada 27/04/2022 09:49 por RICARDO SAKAMOTO - 81º D.P. BELEM

Comparece nesta unidade policial, por meios próprios, a Parte ADRIANO LUIZ FERRIANI JÚNIOR alegando nesta data após o depósito do veículo de placas FOB2D47 em seu favor, lavrado junto ao 08º Distrito Policial empresa proprietária do veículo efetuou o bloqueio eletrônico deste impossibilitando seu funcionamento. Sem mais.

Solução: Encaminhamento dp área do fato

Histórico de Edições do BO

2ª Edição - 26/04/2022 às 11:48 por Fabio Luiz De Moura

- 2.1 Histórico do BO incluído(a)
- 2.2 Inclusão da Natureza
- 2.3 Condutor incluído(a)
- 2.4 Testemunha incluído(a)
- 2.5 Representante incluído(a)
- 2.6 Investigado incluído(a)
- 2.7 Caminhonete GIB6E06 atualizado(a)

3ª Edição - 27/04/2022 às 01:19 por EDVALDO PRADO DA SILVA

- 3.1 Histórico do BO incluído(a)
- 3.2 Partes incluído(a)
- 3.3 Partes incluído(a)
- 3.4 Automovel FOB2D47 atualizado(a)

4ª Edição - 27/04/2022 às 09:49 por RICARDO SAKAMOTO

- 4.1 Histórico do BO incluído(a)

As informações detalhadas das edições realizadas neste BO estão disponíveis somente via sistema

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por RICARDO SAKAMOTO, Escrivão De Polícia de Polícia

Equipe chefiada por Arnaldo Rocha Junior, DELEGADO DE POLÍCIA de Polícia



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 27/04/2022 às 09:50

Chave de Impressão:

D1A542C75B522D63A09A00625

DEL.POL. BOITUVA

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, null - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

www

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SAKAMOTO, protocolado em 06/05/2022 às 12:54, sob o número WGRU22702321399. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10116999-42.2022.8.26.0224 e código 94F604B.

Proprietário: UNIDAS S.A

Cidade: BELO HORIZONTE - MG

Recuperado: Não

Estava Segurado: Não

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 20/04/2022 às 12:51Chave de Impressão:
D1A542C75B522D83A09A006259D3A5EE

DEL.POL.BOITUVA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, nul - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP

Folha: 7

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL.POL.BOITUVA

Boletim Nº: BD0398-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 18/04/2022 09:20

e Emitido: 20/04/2022 às 12:51

31 Objeto estelionato **Tipo:** Automovel **Placa:** FXM6E77
Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M SENSE **Ano Fabricação:** 2021 **Ano Modelo:** 2022
Cor do Veículo: Prata **Chassi:** 9BHCN51AANP246734
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cidade: BOITUVA - SP **Estava Segurado:** Não
Recuperado: Não

31 Objeto estelionato **Tipo:** Automovel **Placa:** GIH3B87
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD **Ano Fabricação:** 2021 **Ano Modelo:** 2022
Cor do Veículo: Preta **Chassi:** 9BWBH6BF6N4009846
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cidade: BOITUVA - SP **Estava Segurado:** Não
Recuperado: Não

31 Objeto estelionato **Tipo:** Automovel **Placa:** FKL2E26
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD **Ano Fabricação:** 2021 **Ano Modelo:** 2022
Cor do Veículo: Preta **Chassi:** 9BWBH6BF6N4010091
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cidade: BOITUVA - SP **Estava Segurado:** Não
Recuperado: Não

32 Objeto estelionato **Tipo:** Caminhonete **Placa:** RFV9C98
Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE LNGTD AT
Cor do Veículo: Branco **Chassi:** 98861112xmk351030
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA
Proprietário: UNIDAS S.A
Cidade: BELO HORIZONTE - MG **Estava Segurado:** Não
Recuperado: Não

32 Objeto estelionato **Tipo:** Automovel **Placa:** FOB2D47
Marca/Modelo: VW/T CROSS TSI AD **Ano Fabricação:** 2021 **Ano Modelo:** 2022
Cor do Veículo: Preta **Chassi:** 9BWBH6BF8N4010092
Pessoa Relacionada: KAREN TORRES LIMA ROCHA

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 20/04/2022 às 12:51Chave de Impressão:
D1A542C75B522D83A09A006259D3A5EE

DEL.POL.BOITUVA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA MÁRIO GROSSO, 604, nul - JD OREANA - 18550000 - BOITUVA - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BENASSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 12:54, sob o número WGRU22702321399. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016999-52.2022.8.26.0224 e código 94F608E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP -
 CEP 13089-530

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO

Processo Digital nº: 1015729-32.2022.8.26.0114
 Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: Ourotur Corporate Eireli e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**

Vistos.

I – Ante a probabilidade do direito – contrato entabulado entre as partes (págs. 16/20), boletim de ocorrência (págs. 22/23) e inquérito policial – e o perigo de dano – possibilidade de a Autora ter o veículo apreendido por autoridade policial ou retomado pela parte ré – devidamente demonstradas, nessa fase de cognição sumária, **DEFIRO** a tutela antecipada consistente na manutenção da Autora na posse do veículo TIGGO 5X TXS, Caoa Cherry, 2021/2022, prata, [REDACTED] mantendo-se, inclusive, os exatos termos do contrato.

Verifico, por outro lado, que o contrato não é claro com relação à contratação de seguro e pagamento de licenciamento, ausente, portanto, a probabilidade do direito, razão pela qual indefiro o pleito quanto a estes pontos.

Ressalto que essa decisão não tem caráter irreversível.

Cópia dessa decisão valerá como ofício, cabendo à parte interessada seu encaminhamento, comprovando nos autos.

III – Nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC, providencie a requerente o aditamento de sua petição inicial.

IV – Após, tornem conclusos.

Int.,

Campinas, 20 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS (SP)**

PROCESSO NO. 1016999-52.2022.8.26.0224

SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, em que contende com **ELITE LOCADORA DE VEICULOS** e **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, ali também qualificadas, requerer juntada da ordem de serviço emitida pela concessionária, conforme mencionado na emenda a inicial juntada na data de hoje.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas (SP), 6 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO BENASSI

OAB/SP 70.177

MARIANA ZITELLI BENASSI

OAB/SP 287.179

VICTOR SILVA CASTRO

OAB/SP 470.096

ORIGINAL GUARULHOS I TIRADENTES DN 1265



ORIGINAL VEICULOS S/A
TIRADENTES,1558 - CENTRO
CEP : 7113-001 - GUARULHOS - SP
FONE : (11) 2464-7000 FAX : (11) 2464-7000
CNPJ : 60.894.136/0014-39 - INSC.EST. : 336782109110
C.C.M. : 132629
NUMERO DISS:

ORDEM DE SERVIÇO
Nº **169871** CONTATO: **101415** Folha : 1 / 1
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO :
DATA EMISSÃO: 27/04/2022 - 12:39 VALIDADE: 1 DIA(S)
ORÇAMENTO PRÉVIO A SER EMITIDO EM:
PREVISÃO DE ENTREGA: 29/04/2022 às 12:00 Horas

CLIENTE PAGADOR

NOME : SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA CÓDIGO : 1280138
ENDEREÇO : GUARULHOS,2845
BAIRRO : PON GRANDE
CEP: 7031000 CIDADE : GUARULHOS UF: SP
CPF: 221.473.888-66 RG: 33810660
TEL. (RES) : (11) 98655-7097 (COM.): (11) 98655-7097 (CEL.): (11) 98655-7097

TIPO SERVIÇO
 EXTERNO
 INTERNO
 GARANTIA
 REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

MODELO : BF12B3
T CROSS 200 TSI 200 TSI AT 1
PLACA: GH3B87
CHASSI: 9BWBH6BF6N4009846
MOTOR:
ANO FAB./MOD.: 2021/2022
COR: PRETO NINJA
KM: 4784
CATEGORIA O.S. :
M2 - GARANTIA
DATA 1ª VENDA: 19/11/2021
DN ORIGEM :

SEGURADORA :

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

NOME : SUELI REGINA FRANCO DA SILVEIRA CÓDIGO : 1280138
ENDEREÇO : GUARULHOS,2845
BAIRRO : PON GRANDE
CEP: 7031000 CIDADE : GUARULHOS UF: SP
CPF: 221.473.888-66 RG: 33810660
TEL. (RES) : (11) 98655-7097 (COM.): (11) 98655-7097

CONSULTOR TÉCNICO:
CLAYTON FRANCISCO GONCALVES
PRISMA(Nº COR):
90 / AZUL

ITEM TP Cód. TP SERVIÇO SERVIÇOS A EXECUTAR

001 - G - GM - CLTE ALEGA VEICULO NAO PEGA (VEIO GUINCHADO)

SERVIÇOS DE MAN. REALIZADOS

DN KM O.S. EMISSÃO

UTILIZAR ESTE CAMPO EM CASO DE SERVIÇO REEMBOLSADO PELA VOLKSWAGEN

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
FONE: FAX:

DESPESAS

M.O. - REVISÃO	0,00	PEÇAS	
M.O. - MECÂNICA	0,00	ACESSÓRIOS	
M.O. - CARROÇARIA	0,00	COMBUSTÍVEIS	
M.O. - PINTURA	0,00	LUBRIFICANTES	
SERV. TERCEIROS	0,00	OUTROS	
LAVAGEM	0,00	TOTAL	0,00

ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NESTA O.S. E QUE MEU VEÍCULO FOI DEIXADO NA CONCESSIONÁRIA CONFORME DESCRITO NO FORMULÁRIO "RECEBIMENTO DE VEÍCULO - VISTORIA" APRESENTADO EM ANEXO A ESTA O.S.

VEÍCULO RETIRADO EM

____/____/____ : ____

ASSINATURA DO CLIENTE

Assinatura do Cliente